



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Município de Nova América da Colina**

**EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**N.º 006/2023 – RESPOSTA AO RECURSO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através da Comissão Especial do Município de Nova América da Colina - PR, com base na regulamentação pelo Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Lei nº 8.069/90, Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Lei Municipal Nº 92/90, 209/97, 221/97, 084/2007 e 533/2023 e demais alterações, torna público o Edital Nº 06/2023, que dispõe sobre a PUBLICAÇÃO DA RESPOSTA DE EVENTUAL RECURSO QUANTO AO Processo Seletivo Unificado para Escolha dos Membros titulares e suplentes do CONSELHO TUTELAR para o quadriênio 2024/2028. Este Processo de Escolha será regido pelas presentes instruções especiais deste edital que, para todos os efeitos, constituem parte integrante do Edital 01/2023, resolve:

**1º** Quanto as regras sobre o percentual mínimo exigido para classificação da prova que consta no edital onde contraria a que consta na Lei Municipal N.º 533/2023. A banca defere o recurso, visto que no artigo 23º da Lei Municipal 533/2023 diz: a) - Prova escrita, em que se avaliarão conhecimentos gerais, referentes ao ensino médio, informática básica, às políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente e ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, obtendo a nota mínima de 50% (cinquenta por cento), assim decidiu-se que será publicado uma errata referente ao item 5.2.2 do Edital 01/2023.

**2º** Quanto ao pedido de reavaliação frente às questões sob nº 01 e 19 da prova objetiva, alegando que estas possuem mais de uma alternativa que poderia ser assinalada como correta, induzindo o candidato ao erro.

Pois bem, iniciando pela questão nº 01, a mesma trazia o seguinte questionamento: *De acordo com a **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, especificamente em seus **Art. 15 e 16**, a “criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.” De acordo com o **Art. 16**, são aspectos de direito à liberdade:*

- a) Crença e culto religioso; Participar da vida política, na forma da lei.*
- b) Opinião e expressão; Participar da vida familiar e comunitária, com discriminação.*



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Nova América da Colina

- c) *Buscar refúgio nas prefeituras; Opinião e expressão.*
- d) *Brincar, e ser jovem aprendiz; Ter auxílio e orientação.*
- e) *Participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação; Participar da vida política, nos termos de seu entendimento.*

Vejam abaixo o que descreve o Art. 16 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990:

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II - opinião e expressão;
- III - crença e culto religioso;
- IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI - participar da vida política, na forma da lei;
- VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Isto posto, observamos que a única alternativa que deveria ser assinalada é a letra **a) Crença e culto religioso; Participar da vida política, na forma da lei**, que corresponde aos incisos III e VI do respectivo artigo. As demais alternativas deveriam ser descartadas, pois não condizem com o disposto no Art. 16.

Já em relação à questão de nº 19, que fazia a seguinte indagação: *Dentre os serviços de acolhimento que compõe a proteção social especial de alta complexidade, é correto afirmar como modalidade ofertada:*

- (a) *Repúblicas universitárias.*
- (b) *Casa-lar.*
- (c) *Hotel.*
- (d) *Albergues.*
- (e) *Pousada.*

Ressalta-se que a única alternativa a ser assinalada era **a b) Casa-lar**, visto que de acordo com o Plano Nacional da Primeira Infância (PNPI), o acolhimento é organizado por públicos e modalidades, na qual as crianças e adolescentes são acolhidas em Casa-lar ou abrigo institucional, não restando dúvidas quanto a resposta correta.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**  
**Município de Nova América da Colina**

**3º** Quanto ao número de titulares e suplentes a concorrer na eleição – a comissão indefere o recurso, definindo que caso seja necessário será realizado novo processo seletivo para suplentes no decorrer dos 4 anos de mandato.

**4º** Em relação às conversas paralelas, citadas no recurso, não houve nenhuma reclamação formal ou informal no decorrer da realização da Prova, assim sendo está indeferido.

Nova América da Colina, 11 de julho de 2023.

---

Renan Resende de Araújo  
Presidente do CMDCA  
Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha